



O.S. #00088484

Status	Aberta	Nome	Wagner Filho
Prioridade	Normal	E-mail	wagner.filho@sefin.ro.gov.br
Dep. Atual	GETIC / DESENVOLVIMENTO DE	Telefone	32116100 x1070
Data de Criação	18/08/2025 11:38	Origem	Email (172.22.0.6)
Criada por	Wagner Assunção Tavares Filh	Dep. Original	TATE/CIAC

Atribuído a	Alisson Cleiton	Tópico de Ajuda	REFIS
Última Resposta	12/12/2025 09:22		
Última Mensagem	18/08/2025 11:38		

Detalhes do chamado

Alterações sistêmicas conforme Minuta REFAZ 2025

18/08/2025 11:38

Wagner Assunção Tavares Filho

Prezados, bom dia.

Conforme SEI 0030.012925/2024-21, que apresenta Minuta de PL do REFAZ 2025, solicita-se que seja iniciada as providências cabíveis para alteração do programa de acordo com o documento.

Segue um resumo do projeto:

Tributos e Fato Gerador

- O programa abrange créditos de ICMS.
- O fato gerador deve ter ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Condições de Adesão e Pagamento

- **Prazo:** O prazo para adesão é até 23 de dezembro de 2025, sendo a adesão efetivada com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.
- **Limitação de Adesão:** A adesão é limitada a débitos consolidados de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

- **Agrupamento de CDA:** É permitida a unificação de Certidão de Dívida Ativa (CDA) por CNPJ ou Inscrição Estadual⁷.



- **Impossibilidade de Seleção de Débito:** No caso de pagamento parcelado, a adesão deve abranger todos os débitos passíveis de inclusão no programa, não sendo permitida a escolha individualizada pelo contribuinte⁸.

- **Parcela Mínima:** Os valores mínimos da parcela mensal são:

- R\$ 600,00 para contribuintes no regime normal de tributação⁹.
- R\$ 400,00 para optantes do Simples Nacional¹⁰.
- R\$ 200,00 para MEI, produtor rural e pessoas físicas¹¹.

- **Parcelamento de Programas Anteriores:** Para débitos de parcelamentos anteriores já em curso ou rescindidos, a adesão ao Refaz ICMS só é permitida se a primeira parcela for de no mínimo 20% do valor do saldo devedor¹²¹²¹²¹².

Descontos Percentuais

A lei prevê reduções nas multas punitivas e moratórias e nos juros de mora, dependendo da forma de pagamento:

- **Até 95%** para pagamento em parcela única¹³.

- **Até 85%** para pagamento em até 12 parcelas¹⁴.



- **Até 80%** para pagamento em até 24 parcelas¹⁵.
- **Até 75%** para pagamento em até 36 parcelas¹⁶.
- **Até 70%** para pagamento em até 60 parcelas¹⁷.
- **Até 65%** para pagamento em até 120 parcelas¹⁸.
- **Até 60%** para pagamento em até 180 parcelas, para empresas em recuperação judicial ou com falência declarada¹⁹.

Condições para Rescisão

O parcelamento é considerado automaticamente rescindido, entre outras razões, se ocorrer²⁰:

- Falta de pagamento de qualquer parcela por mais de 90 dias²¹.
- Ausência de pagamento do mesmo tributo beneficiado por mais de 90 dias, com fato gerador a partir da adesão ao programa²².
- Atraso no pagamento de mais de 3 parcelas, sucessivas ou não²³.



Atualização do Débito

- O débito será consolidado na data do pedido de ingresso, com todos os acréscimos legais vencidos²⁴.
- Créditos tributários lançados até 31 de janeiro de 2021 terão seu valor revisado conforme a Lei nº 6.062, de 27 de junho de 2025²⁵.
- Após a revisão, os juros serão calculados na forma prevista na legislação do ICMS de Rondônia²⁶.
- Os juros vincendos serão contados a partir do mês em que o parcelamento for concretizado, até o mês do efetivo pagamento de cada parcela, sem incidir sobre os juros vencidos²⁷.
- No pagamento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS de Rondônia²⁸.

18/08/2025 11:38	Nova O.S. pelo Agente	SYSTEM
O.S. criada pelo agente - Wagner Filho		
19/08/2025 10:36	O.S. transferida de GEAR para GETIC / ...	Maria Campos
O.S encaminhada.		
19/08/2025 10:36	O.S. Atribuída a Alex Ishida	Maria Campos
O.S Atribuída.		
19/08/2025 12:44	O.S. Atribuída a Gilberto Junior	Alex Ishida
Favor verificar e precificar		
20/08/2025 09:35		Gilberto Oliveira Junior



Prezados:

Podemos entregar esta OS em até 5 dias após a finalização da OS atual - **00087990**.

Obrigado.

01/09/2025 07:45

Gilberto Oliveira Junior

Estamos iniciando os trabalhos para atendimento dessa OS nesta data: 01/10/2025.

01/09/2025 07:46

Gilberto Oliveira Junior

Estamos iniciando os trabalhos para atendimento dessa OS nesta data: 01/09/2025.

05/09/2025 07:46

Gilberto Oliveira Junior

Registro: Em 4 de setembro de 2025, com o intuito de atender à OS 88843 (emergencial), esta demanda foi aberta em razão de um erro grave no processamento da arrecadação do Credisis, referente a 02/09/2025. Informamos que, em decorrência disso, haverá atraso no atendimento da solicitação atualmente em curso.

08/09/2025 09:37

Felippe Moraes Soares

Prezado(a),

Dado os parâmetros acima destacados e tendo em vista se tratar de uma nova Lei de Refaz, bem como ao fato de que o campo `it_in_refaz` da tabela `sitafe.sitafe_lancamento` só aceita um dígito:

Tendo em vista o campo estar preenchido com os programas de recuperação abaixo:



The screenshot shows a MySQL query editor. The query in the editor is:

```
select
distinct
t.it_in_refaz
from sitafe.sitafe_lancamento t
```

The results are displayed in a table titled 'IT_IN_REFAZ' with the following data:

IT_IN_REFAZ
1
2 9
3 X
4 6
5 7
6 8
7 S
8 Y

Tendo em vista que é vedado o parcelamento e reparcelamento de um débito dentro do mesmo programa, solicito que o campo `it_in_refaz` seja marcado com "A", a fim de que eventual prorrogação seja também marcada com A e o próximo refaz com B e assim sucessivamente.

Anexos: []

11/09/2025 12:32

Veridiana Oliveira

Considerando que os créditos inscritos em dívida ativa ainda não sofreram a revisão dos valores originais, nos termos da Lei n. 6062/2025, a fim de contemplar a revisão pela SELIC desde o fato gerador, tendo sido efetuado o ajuste tão somente da rotina de cálculo, ou seja, da data da inscrição em dívida ativa até a data presente.

Considerando que os créditos tributários de ICMS não inscritos em dívida ativa já sofreram o referido ajuste.

Considerando que já foi publicada a Lei n. 6150, no dia 09/09/2025, instituindo novo REFAZ para créditos de ICMS, inscritos e não inscritos em dívida ativa.

Considerando a determinação do Sr. Coordenador-Geral da Receita Estadual para que o não ajuste dos créditos de dívida ativa de ICMS não impeça a adesão dos contribuintes ao REFAZ em relação aos créditos não inscritos em dívida ativa.

Solicito que sejam efetuadas a parametrização do sistema a fim de que, **em um primeiro momento, os créditos tributários das receitas de dívida ativa de ICMS não sejam disponibilizados para pagamento/parcelamento com benefícios do REFAZ**, seja para pagamento à vista ou parcelado.



Por fim, destaco que conforme os créditos tributários de ICMS inscritos em dívida ativa forem sofrendo a revisão pela SELIC, nos termos da Lei n. 6062/2025, deverão ser disponibilizados para adesão pelo REFAZ em vigor (Lei 6150/25). A GEAR irá informar quando estiverem aptos a serem disponibilizados.

Favor efetuar os ajustes necessários no programa conforme as regras constantes nesta OS.

11/09/2025 12:32

Veridiana Oliveira

Considerando que os créditos inscritos em dívida ativa ainda não sofreram a revisão dos valores originais, nos termos da Lei n. 6062/2025, a fim de contemplar a revisão pela SELIC desde o fato gerador, tendo sido efetuado o ajuste tão somente da rotina de cálculo, ou seja, da data da inscrição em dívida ativa até a data presente.

Considerando que os créditos tributários de ICMS não inscritos em dívida ativa já sofreram o referido ajuste.

Considerando que já foi publicada a Lei n. 6150, no dia 09/09/2025, instituindo novo REFAZ para créditos de ICMS, inscritos e não inscritos em dívida ativa.

Considerando a determinação do Sr. Coordenador-Geral da Receita Estadual para que o não ajuste dos créditos de dívida ativa de ICMS não impeça a adesão dos contribuintes ao REFAZ em relação aos créditos não inscritos em dívida ativa.

Solicito que sejam efetuadas a parametrização do sistema a fim de que, **em um primeiro momento, os créditos tributários das receitas de dívida ativa de ICMS não sejam disponibilizados para pagamento/parcelamento com benefícios do REFAZ**, seja para pagamento à vista ou parcelado.

Por fim, destaco que conforme os créditos tributários de ICMS inscritos em dívida ativa forem sofrendo a revisão pela SELIC, nos termos da Lei n. 6062/2025, deverão ser disponibilizados para adesão pelo REFAZ em vigor (Lei 6150/25). A GEAR irá informar quando estiverem aptos a serem disponibilizados.

Favor efetuar os ajustes necessários no programa conforme as regras constantes nesta OS.

17/09/2025 08:53

Marcel Macedo

Bom dia!

Todos os programas relacionados ao REFAZ foram publicados em produção, foi aberta OS [#00089141](#) com todos os programas para publicação.

Lucas, Favor, disponibilizar o link do parcelamento de ICMS no portal do contribuinte.

Data inicio REFAZ: 16/09/2025



Data final REFAZ: 23/12/2025

17/09/2025 09:04

Lucas Lemos

Programador,

Todos os programas relacionados ao REFAZ foram publicados em produção, conforme OS #00089141. Solicitamos a parametrização do Portal do Contribuinte para refletir o novo período do REFAZ:

- **Data início REFAZ:** 16/09/2025
- **Data final REFAZ:** 23/12/2025 (até 23h59min59s)

Link do projeto no GIT: <https://git.sefin.ro.gov.br/web/PortalContribuinte>

Path da classe que deve ser alterada: ~/src/java/app/App.java

Método que deve ser alterado: getPermiteRefis

>Instrução: O método citado deve ser alterado com os parametros de DATA/HORA para permitir a habilitação do módulo do REFAZ no Portal do Contribuinte.

>Prazo: 17/09/2025

17/09/2025 09:06

O.S. Atribuída a Lucas Teixeira

Lucas Lemos

Favor proceder com o atendimento da O.S.

Na oportunidade disponibilizar o link do parcelamento de ICMS no portal do contribuinte.

att.

17/09/2025 13:04

Lucas Martins Teixeira

PARCELAMENTO REFAZ VIII

Parcelamento de ICMS Re-Pparcelamento

Inscrição Estadual : 0000000000060 - EMPRESA TESTE

Simulação Geração

Data do Pagamento da Primeira Parcela : 17/09/2025 ex. (Dia/Mês/Ano)

Proximo Passo

O.S atendida, conforme solicitado.

Anexos: []

17/09/2025 13:04

Status Alterado

Lucas Martins Teixeira

O.S Fechada por Lucas Teixeira .

12/12/2025 08:05

Wagner Assunção Tavares Filho



Com base em mensagem da ALERO sobre o REFAZ (anexa), contida no SEI 0030.013682/2023-68 (id 0067353833), solicitamos que seja providenciada as alterações no programa do REFAZ:

* PRAZO para adesão: 29/12/2025

* % de garantia para reparcelamentos REFAZ: 1%

* As implementações da OS 89735 devem ser desconsideradas, permitindo inclusive a adesão de dívida ativa, desde que respeitado o parâmetro do FG de dezembro de 2024, conforme comentário inicial desta ordem de serviço.

Files Attached: [PL_1.232_25.pdf]

Anexos: [PL_1.232_25.pdf]

12/12/2025 08:05	Status Alterado	Wagner Assunção Tavares Filho
-------------------------	-----------------	-------------------------------

Status alterado de Fechada para Aberta por Wagner Filho

12/12/2025 08:11	O.S. Atribuída a Alisson Cleiton	Lucas Lemos
-------------------------	----------------------------------	-------------

Bom dia, favor priorizar essa O.S.

12/12/2025 09:22	Alisson Cleiton
-------------------------	-----------------

Enviado para o Redmine - Prioridade 0, programador já está analisando e codificando para se possível concluir hoje ainda. (12/12/2025)